Processo nº 291934/2018
Interessada - Megier Madeiras LTDA
Relator - Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM
Advogada - Advogada: Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810
Nikolly F. F. Silva – OAB/MT 22.729/O;
Reginaldo Siqueira Faria – OAB/MT 7.028;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 31/07/2026

Acórdão nº 101/2026

Auto de Infração n° 1211D de 28/05/2018. Auto de Inspeção n° 0501D de 28/05/2018. Relatório Técnico n° 092/CFFL/SUF/SEMA/2018. I – Multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira comercializada irregularmente, perfazendo um total de 231,2805 m³, que resulta em R$ 69.384,15 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais, e quinze centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/08; II – Multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira armazenada irregularmente, perfazendo um total de 176,4832 m³, que resulta em R$ 52.931,46 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais, e quarenta e seis centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008; III - Totalizando as multas administrativas somadas no valor de R$ 122.315,61 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais, e sessenta e um centavos). IV – Pelo perdimento da madeira descrita no Termo de Apreensão n° 0157D, de 28/05/2018 (fls. 05). Voto Relator pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 4051/SGPA/SEMA/2022, com multa no valor de R$ 122.315,61 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais, e sessenta e um centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6.514/2008. Dessa forma também, pela manutenção da medida administrativa acessória de perdimento do produto florestal, nos termos consignados nos autos, e no dispositivo da decisão recorrida. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 4051/SGPA/SEMA/2022 em sua integralidade, com perdimento dos materiais descritos no Termo de Apreensão n° 0157D, e multa no valor total de R$ 122.315,61 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais, e sessenta e um centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115

Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Dados: 2026.09.29 11:05:24 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR